

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 3 DE 19 DE JANEIRO DE 2024. (*)

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 17 de maio de 2016, que disciplina a concessão de passagens aos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno do STJ e considerando o que consta do Processo SEI n. 10.554/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 3º, o inciso III do § 6º do art. 5º, o art. 7º, o *caput* e § 2º do art. 9º da Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 17 de maio de 2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
3º.....
....

§ 3º A RPD será encaminhada pelo proponente ao diretor-geral com a antecedência mínima de dez dias úteis contados da data de início do afastamento, salvo em situação emergencial devidamente justificada.

.....
...” (NR)

“Art. 5º
.....
.....

§ 6º.....
.....

III – a preferência de cotação de voos diretos a voos com escalas e conexões, desde que:

a) o valor do voo direto não seja superior ao dobro do valor dos

Superior Tribunal de Justiça

voos com escalas e conexões; ou

b) a duração total do deslocamento, computados o tempo de voo, escalas e conexões, não seja superior ao dobro da duração do deslocamento direto.” (NR)

“Art. 7º A comprovação da viagem deve ser realizada no prazo de cinco dias úteis, contados do retorno à sede.

§ 1º A comprovação, no prazo estipulado no *caput*, deverá ser realizada por meio do cartão de embarque ou documento equivalente que corresponda às passagens adquiridas pelo Tribunal ou com as alterações decorrentes de fatos imprevisíveis, devidamente justificadas, acompanhado da comprovação da atividade desempenhada por meio de um dos seguintes documentos:

a) ata ou declaração emitida por unidade administrativa no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados em que conste o nome da/o beneficiária/o como presente;

b) declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados em que conste o nome da pessoa beneficiária como presente; ou

c) matéria jornalística, notícia, reportagem ou outro meio de divulgação que comprove a participação da pessoa beneficiária.

§ 2º O custo decorrente do cancelamento da viagem ou o não comparecimento para o embarque (*no-show*) deverá ser ressarcido pelo beneficiário por GRU no prazo de cinco dias úteis, contados do fim do prazo para comprovação estabelecido no *caput*, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração.

§ 3º Não ocorrendo a restituição no prazo estabelecido no § 2º, fica a administração autorizada a proceder ao desconto do valor das passagens na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.” (NR)

“Art. 9º Quando utilizar veículo próprio no interesse da administração, a servidora ou servidor será ressarcido de despesa com transporte no valor máximo de 40% do preço da passagem aérea, na menor tarifa correspondente ao mesmo percurso disponível para compra pelo Tribunal.

.....
.....

§ 2º Quando ocorrer o uso de veículo oficial nos termos do art. 2º

Superior Tribunal de Justiça

da Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 7 de abril de 2016 ou daquela que vier substituí-la, não serão devidas as passagens, a indenização de adicional de deslocamento, previstas no art. 10 da Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015 ou a que vier substituí-la, ou qualquer ressarcimento.” (NR)

Art. 2º Os arts. 3º, 4º, 5º, 7º e 9º da Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 17 de maio de 2016 passam a vigor acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

.....
.....
.....

§ 6º A justificativa referente à situação emergencial de que trata o § 3º deverá constar de RPD e ser ratificada no despacho de autorização da autoridade competente.

“Art. 4º

.....

§ 1º Poderá haver concessão de despacho de bagagem quando a atividade exigir, no mínimo, três pernoites e houver solicitação no formulário de pedido de passagens e diária.

§ 2º O despacho de bagagem será limitado a um volume, conforme as regras de peso e dimensões estipulados pela companhia aérea.

§ 3º Em situação excepcional devidamente justificada e no interesse da Administração, poderá ser autorizada a concessão de despacho de bagagem para a atividade em prazo inferior ao previsto no § 1º ou bagagem extra, além da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, a Administração arcará com o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para o despacho.

§ 5º É obrigação do beneficiário observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras estabelecidas pela companhia aérea.”

“Art. 5º

.....

.....
.....
§ 6º

.....
.....
IV – o horário de embarque e desembarque deve ocorrer, preferencialmente, no período das 6h às 22h.”

“Art. 7º

.....
.....
§ 4º Não sendo possível a comprovação na forma do §1º, com as devidas justificativas, a pessoa beneficiária poderá apresentar declaração, a ser preenchida mediante formulário próprio do SEI, a qual deverá ser assinada pelo beneficiário ou pelo proponente.

§ 5º A omissão ou o registro de informação falsa na declaração prevista no §4º sujeitará quem declarou às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

“Art. 9º

.....
.....
§ 3º Para o cálculo de ressarcimento do *caput*, serão considerados a quilometragem do trecho de deslocamento, a média do preço do combustível (gasolina comum) no mês de deslocamento e o referencial do gasto de dez quilômetros por litro de combustível, além dos valores pagos em pedágio, comprovados no prazo de até três dias após o término da atividade.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 5º O valor médio do preço do combustível será definido com base em informações prestadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.”

Superior Tribunal de Justiça

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

(*) Anexo publicado no Boletim de Serviço.

Anexo

(Art. 3º da Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 17 de maio de 2016)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Secretaria de Administração		REQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS - RPD	
PROPONENTE (Titular da Unidade):			
DADOS PESSOAIS DO FAVORECIDO			
NOME:		<input type="checkbox"/> MINISTRO <input type="checkbox"/> JUIZ AUXILIAR <input type="checkbox"/> SERVIDOR <input type="checkbox"/> COLABORADOR (*) <input type="checkbox"/> COLABORADOR EVENTUAL (**)	
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO COMISSIONADA: (***)	MATRÍCULA:	
CPF:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
<input type="checkbox"/> RECEBE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> RECEBE AUXÍLIO-TRANSPORTE	DADOS DO SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO		
	ÓRGÃO DE ORIGEM	AUX.-ALIMENTAÇÃO - VAL. UNIT. (R\$): AUX.-TRANSPORTE - VAL. UNIT. (R\$):	

(*) Colaborador - tem vínculo com administração pública e sem vínculo com o STJ.

(**) Colaborador eventual – Não tem vínculo com a administração pública.

(***) Caso o favorecido seja colaborador eventual, informar a função equivalente à atribuição a ser realizada neste Tribunal.

FAVORECIDO
Autorizo o desconto em folha de pagamento na hipótese prevista no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 17 de maio de 2016.
_____ Assinatura do usuário da passagem

DADOS DO EVENTO	
LOCAL DE REALIZAÇÃO (incluir o trecho)	
DATA E HORA DE INÍCIO:	DATA E HORA DE TÉRMINO:
FINALIDADE:	
AFASTAMENTO PROPOSTO	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: - IDA: - VOLTA:	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
MOTIVO DO AFASTAMENTO ^{1, 2 e 3}	
MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PARTICULAR	
JUSTIFICATIVA (em caso de não cumprimento da antecedência mínima de dez dias úteis) ⁴	

¹ Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

² Caso o favorecido seja colaborador eventual, correlacionar as atividades com a formação/especialização e a função indicada.

³ Anexar documentação de suporte do motivo apresentado, quando houver.

⁴ Justificativa exigida no art. 3º, § 6º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 6/2016.

PROPONENTE	
Ao Senhor Diretor-Geral, solicitando a concessão de:	
<input type="checkbox"/> Diárias	<input type="checkbox"/> Passagens <input type="checkbox"/> Bagagem despachada ⁵ <input type="checkbox"/> Adicional de deslocamento ⁶

⁵ Solicitação de despacho de bagagem, observando o regramento contido no art. 4º da Instrução Normativa STJ/GP n. 6/2016.

⁶ Não será utilizado veículo oficial para o deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.